



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 015/2004.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 012/2004, que Dispõe sobre a autorização para doação de bens à SSVP – Sociedade São Vicente de Paula - de duas sepulturas pertencentes ao município.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de lei 012 de 2004, que dispõe sobre a autorização para doação de bens à SSVP – Sociedade São Vicente de Paula - de duas sepulturas pertencentes ao município.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei e sua respectiva justificativa por parte do mui digno Prefeito Municipal.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Importante lembrarmos que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara dos Vereadores.

A Lei precisa ser vazada em estilo simples, conciso e em ordem direta, dada que é feita para o povo em geral e não para os técnicos.

A *legalidade da lei* deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a freqüência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A *lei*, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser antes e acima de tudo legal, isto é, conforme o Direito.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Infringindo a Constituição a Câmara fará leis *inconstitucionais*; infringindo normas superiores ordinárias ou complementares fará leis ilegais. Em ambos os casos suas leis serão inoperantes.

Assim sendo, não possuindo empecilhos quanto a Constitucional formal, o Projeto de Lei tende a estar apto para ser aprovado.

A verificação da Constitucionalidade material trata-se da compatibilidade do objeto da Lei com nossa Carta Magna, sendo claro aos nossos olhos a intenção do legislador municipal em garantir o constitucional direito à cultura previsto em nossa constituição.

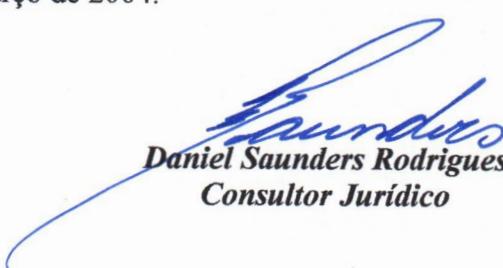
É de se ressaltar, por fim, que a doação ou alienação de bens públicos depende de autorização Legislativa, e tendo em vista os autuístas objetivos desta Lei, nada impede sua aprovação.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela trata-se de suma importância para o povo da cidade de Guanhães, que poderá, assim, e com a ajuda do Executivo Municipal, poder continuar auferindo das relevantes benesses prestadas pela SSVP local, sendo certo que este é legalmente viável, pelo que apinamos pela sua votação e aprovação nos termos em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 01 de março de 2004.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico